



## **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica António Gedeão**

### Estatutos

#### **Artigo 1.º**

##### *Denominação*

A associação adota a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica António Gedeão, também designada abreviadamente por APEEEAG, tem a sua sede nas instalações da Escola Básica António Gedeão, freguesia de Odivelas, Concelho de Odivelas, e durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

##### *Natureza*

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica António Gedeão não tem fins lucrativos e é independente de qualquer formação política ou religiosa.

#### **Artigo 3.º**

##### *Objetivos*

A APEEEAG tem por objetivo o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos.

#### **Artigo 4.º**

##### *Fins*

Para prossecução do seu escopo, a associação deverá, designadamente:

- a) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola Básica António Gedeão ou outras entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;
- b) Intervir junto dos ministérios tutelares ou de outras entidades na definição dos programas e linhas gerais relativas à política de educação e vida escolar e à política da juventude, sugerindo soluções, dando pareceres e colaborando em projetos de diplomas e regulamentos pertinentes;
- c) Participar nas reuniões dos conselhos Geral e Pedagógico da Escola Básica António Gedeão nos casos e nos termos legalmente previstos;
- d) Promover e colaborar com a Escola Básica António Gedeão em atividades circum-escolares ou de natureza social conducentes à realização de uma educação integral;

- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação entre todos os membros da Escola Básica António Gedeão e os pais e encarregados de educação;
- f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que, tendo em vista a melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na sociedade, levam à adoção de soluções legislativas consentâneas com estes objetivos;
- g) Fomentar a cooperação, o intercâmbio de opiniões e a participação em iniciativas de interesse comum com estruturas associativas dos alunos;
- h) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, podendo filiar-se em estruturas federativas.

### **Artigo 5.º**

#### *Direitos e deveres dos associados*

1 – Poderão ser sócios da APEEEAG os pais e encarregados de educação dos alunos Escola Básica António Gedeão, desde que solicitem a sua admissão à direção.

2 – São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com voto deliberativo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APEEEAG;
- c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da APEEEAG e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para os objetivos da APEEEAG;
- d) Solicitar a intervenção da APEEEAG defesa dos interesses dos seus educandos;
- e) Ser mantidos ao corrente das atividades da APEEEAG;
- f) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos.

3 – São deveres dos associados:

- a) Colaborar na realização dos objetivos da APEEEAG;
- b) Pagar as quotas a que voluntariamente se obrigaram, sem prejuízo do valor mínimo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos à APEEEAG;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- e) Comunicar à direção qualquer mudança de residência, bem como a cessação de frequência dos seus educandos.

### **Artigo 6.º**

#### *Perda de qualidade de associado*

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura;
- b) Por exclusão, decidida pela direção, com fundamento em falta de pagamento de quotas e cuja regularização não tenha ocorrido em prazo previamente comunicado;
- c) Por exclusão, por infração dos estatutos apurada em processo disciplinar instaurado sob proposta da direção, decidido em assembleia-geral;
- d) Quando deixe de ter educandos na Escola Básica António Gedeão, à exceção dos membros dos órgãos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica António Gedeão, que se manterão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos.

### **Artigo 7.º**

#### *Órgãos sociais*

São órgãos sociais da APEEEAG:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

### **Artigo 8.º**

#### *Eleição*

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em assembleia-geral ordinária, sendo o seu mandato de um ano.

### **Artigo 9.º**

#### *Remuneração*

Nenhum cargo dos órgãos associativos será remunerado.

### **Artigo 10.º**

#### *Composição*

A assembleia-geral, órgão soberano da APEEEAG, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 11.º**

#### *Mesa da assembleia-geral*

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário ;

b) O presidente da mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, e este pelo secretário.

### **Artigo 12.º**

#### *Competências*

São atribuições da assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório e as contas anuais e decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- c) Eleger os órgãos associativos;
- d) Fixar o valor da quota mínima anual;
- e) Pronunciar-se sobre as atividades da APEEEAG;
- f) Revogar o mandato de qualquer membro dos órgãos sociais, com motivos fundamentados;
- g) Pronunciar-se sobre a perda de qualidade de associado, sob proposta da direção;
- h) Decidir a extinção da APEEEAG e deliberar sobre o destino a dar aos seus bens.

### **Artigo 13.º**

#### *Convocatória*

1 – A assembleia-geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral para os fins previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 12.º, devendo realizar-se dentro do prazo de um mês a partir da abertura efetiva das aulas da Escola Básica António Gedeão.

2 – A assembleia-geral será convocada por meio de circular expedida para cada um dos pais e encarregados de educação da Escola Básica António Gedeão, com a antecedência mínima de oito dias, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

### **Artigo 14.º**

#### *Reuniões*

1 – As assembleias-gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela direção, por iniciativa deste, do conselho fiscal ou ainda de um número de associados não inferior a dez, no gozo dos seus direitos;

2 – Às reuniões das assembleias-gerais extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola Básica António Gedeão, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

### **Artigo 15.º**

#### *Funcionamento*

A assembleia-geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou a apresentação de metade dos associados. Na falta de quórum, reunirá com qualquer número de associados meia hora depois da hora de início indicada, desde que assim conste da respetiva circular convocatória.

### **Artigo 16.º**

#### *Votos*

Cada associado tem direito a um voto.

### **Artigo 17.º**

#### *Presidente da direção*

O presidente da direção é o órgão de administração e gestão da APEEEAG

### **Artigo 18.º**

#### *Vice-presidente da direção, e vogais do presidente da direção*

- 1 – O presidente da direção é coadjuvado no exercício das suas funções por um vice-presidente da direção, um tesoureiro e por um a três vogais;
- 2 – Dos vogais, um será o secretário, tendo os restantes as suas funções definidas pelo presidente da direção.

### **Artigo 19.º**

#### *Reuniões e funcionamento*

- 1 – O presidente da direção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por sua iniciativa ou de dois membros da direção.
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente da direção terá voto de qualidade.
- 3 – A APEEEAG apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente da direção.

### **Artigo 20.º**

#### *Atribuições*

São atribuições do presidente da direção, nomeadamente:

- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia-geral;
- b) Desenvolver atividades que se enquadrem nos objetivos da APEEEAG;
- c) Contribuir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para as finalidades da APEEEAG;
- d) Representar a APEEEAG em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola Básica António Gedeão ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução dos objetivos da APEEEAG;
- e) Gerir os bens da APEEEAG;
- f) Elaborar o relatório de atividades e as contas a apresentar à assembleia-geral;
- g) Propor fundamentadamente à assembleia-geral a perda de qualidade de associado quando se verifique infração que o justifique;
- h) Elaborar os seus regulamentos internos.

### **Artigo 21.º**

#### *Conselho Fiscal*

O conselho fiscal é constituído por três associados, um dos quais presidirá.

### **Artigo 22.º**

#### *Reuniões*

- 1 – O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.
- 2 – As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo presidente e as suas deliberações tomadas por maioria de votos.
- 3 – O presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo associado que for indicado para o efeito, aquando da constituição do Conselho Fiscal.

### **Artigo 23.º**

#### *Competências*

É da competência do conselho fiscal, nomeadamente:

- a) Dar parecer à assembleia-geral do relatório e das contas anuais;
- b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente;
- c) Verificar a conformidade estatutária das despesas efetuadas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, a pedido da direção ou da assembleia-geral;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta de alienação de bens da APEEEAG.

## **Artigo 24.º**

### *Receitas*

- 1 – São receitas ordinárias da APEEEAG as quotas anuais cobradas aos associados.
- 2 – As receitas extraordinárias são provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou outros e, ainda, de iniciativas promovidas pela APEEEAG.

## **Artigo 25.º**

### *Regime financeiro*

- 1 – Todas as disponibilidades financeiras da APEEEAG serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da APEEEAG.
- 2 – A APEEEAG obriga-se, nomeadamente na movimentação de contas bancárias, pela assinatura conjunta de dois membros da direção, devendo, obrigatoriamente, uma delas ser a do presidente da direção, ou do vice-presidente da direção ou do tesoureiro.

## **Artigo 26.º**

### *Eleições*

- 1 – A eleição dos órgãos de gestão da APEEEAG é feita anualmente por voto expresso em assembleia geral ordinária, e terá lugar dentro de um mês a partir do início das aulas da Escola Básica António Gedeão.
- 2 – As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia-geral até à abertura da assembleia-geral. No caso das candidaturas para a mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal, deverão ser especificados os cargos de cada um dos membros das listas.
- 3 – A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia-geral.
- 4 – Qualquer grupo de nove candidatos pode apresentar uma lista.
- 5 – Qualquer membro dos órgãos da APEEEAG pode ser reeleito uma ou mais vezes.
- 6 – Quando qualquer dos órgãos sociais deixe de funcionar antes do termo do mandato, adotar-se-á o seguinte procedimento:
  - a) No caso do presidente da direção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia-geral que, no prazo de trinta dias a partir da data da assembleia-geral que verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais;
  - b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia-geral que, no prazo de trinta dias a partir da data da assembleia-geral que verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa da assembleia-geral, o presidente da direção convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento deste órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um mínimo de cinco elementos, que promoverá eleições no prazo máximo de trinta dias; a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

### **Artigo 27.º**

#### *Participação no conselho geral*

1 – O presidente da direção da APEEEAG, desde que mandatado pela assembleia-geral, deverá indicar os elementos efetivos e suplentes que representarão os pais e encarregados de educação no conselho geral da Escola Básica António Gedeão, nos termos legais.

2 – O mandato destes membros terá a duração de dois anos, conforme estatuído no n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, podendo cessar nos casos previstos no artigo 7.º ou por solicitação devidamente fundamentada do interessado.

### **Artigo 28.º**

#### *Filiação noutras entidades*

Por deliberação da assembleia-geral, a APEEEAG poderá filiar-se em associações congéneres ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objetivos.

### **Artigo 29.º**

#### *Ano Social*

O ano social da APEEEAG principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

### **Artigo 30.º**

#### *Dissolução*

Em caso de dissolução, o activo da APEEEAG, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor das entidades que a assembleia-geral determinar.